DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7855/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16987/2013
PROTOCOLO	: 1450739
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSAVEL	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
CARGO DA RESPONSAVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: ROSALY FARIAS MACHADO

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria por Invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João-MS, através da Portaria 03, de 14 de outubro de 2013, publicado no Jornal Regional de 16 de outubro de 2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA-20435/2014 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012, conforme Portaria n. 003/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6502/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Invalidez, com proventos proporcionais, por parte do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João-MS, a servidora **ROSALY FARIAS MACHADO**, inscrito no CPF n° 762.257.551-87 (Cargo – Auxiliar de Serviço de Apoio Técnico Operacional).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 20 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator